



# social

são paulo futebol clube





bem-  
vindo  
ao  
clube









# caro associado,

É com imensa satisfação que o São Paulo Futebol Clube o recebe como o mais novo membro de nossa família social.

Estamos sempre trabalhando e nos esforçando para atendê-lo da melhor forma possível, fazendo com que o nosso Tricolor seja uma extensão de sua casa.

A partir desse momento, você poderá desfrutar de toda a estrutura que o clube oferece: campos de futebol, quadras poliesportivas, de tênis e de pádel, piscinas aquecidas cobertas, parque aquático descoberto, ginásios, churrasqueiras, solarium, centro de fitness, centro de orientação desportiva para crianças (COD), lanchonetes, restaurantes e muito mais.

Esperamos contar com você nas diversas atividades sociais e esportivas que o Clube oferece aos associados, como as festas, os cursos e os campeonatos internos. Tudo isso você ficará sabendo através da Central de Atendimento Único (CAU), pelo Site do Portão 7, ou cadastrando seu e-mail para receber os informativos.

Estaremos sempre à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e receber sugestões ou críticas, pois nosso objetivo é crescer a cada dia e, com a sua ajuda, fazer o São Paulo Futebol Clube um clube ainda melhor.

Seja bem-vindo



Saudações Tricolores

**Carlos Miguel C. Aidar**  
Presidente







# portão 7 .com.br

Para ficar por dentro dos eventos esportivos, culturais e sociais que aconteceram e que ainda estão por vir no clube, basta visitar o site ou ler a revista Portão 7. As revistas podem ser entregues na casa do sócio ou, ainda, é possível fazer download da versão digital, disponível para Android e IOS.





Acesse, leia e confira tudo o que acontece no clube.

>>> [www.portao7.com.br](http://www.portao7.com.br)







# atividades esportivas, recreativas e serviços

## Atividades Esportivas

- / **01** / Atletismo /
- / **02** / Basquete /
- / **03** / Biribol /
- / **04** / Boxe /
- / **05** / Capoeira /
- / **06** / C.O.D. /
- / **07** / C.O.T.I. /
- / **08** / Futebol Society /
- / **09** / Futebol Feminino /
- / **10** / Futsal /
- / **11** / Ginástica Aeróbica /
- / **12** / Ginástica Artística /
- / **13** / Ginástica Feminina /
- / **14** / Ginástica Masculina /
- / **15** / Ginástica Rítmica /
- / **16** / Golfe /
- / **17** / Handebol /
- / **18** / Hidroginástica /
- / **19** / Jiu-Jitsu /
- / **20** / Judô /
- / **21** / Kick-Boxing /
- / **22** / M.M.A. /



*/ 23 / Musculação /*

*/ 24 / Natação /*

*/ 25 / Pádel /*

*/ 26 / Patinação /*

*/ 27 / Preparação Física /*

*/ 28 / Tênis /*

*/ 29 / Tênis de Mesa /*

*/ 30 / Vôlei /*

*/ 31 / Vôlei de Areia /*

*Atividades Recreativas*

*/ 32 / Arraiolo /*

*/ 33 / Carteador /*

*/ 34 / Coral /*

*/ 35 / Curso de Culinária /*

*/ 36 / Curso Instrumental /*

*/ 37 / Curso de Pintura /*

*/ 38 / Curso de Teatro /*

*/ 39 / DASP /*

*/ 40 / Sinuca /*

*Serviços*

*/ 41 / Berçário /*

*/ 42 / Biblioteca /*

*/ 43 / Brinquedoteca /*

*/ 44 / Cabeleireiro /*

*/ 45 / Campo de Futebol Social /*

*/ 46 / Central de Atend. Único /*

*/ 47 / Cyber Tricolor /*

*/ 48 / Depto. Médico /*

*/ 49 / Estética Feminina /*

*/ 50 / Fisioterapia /*

*/ 51 / Ginásios /*

*/ 52 / Lanchonetes /*

*/ 53 / Pq. Aquático e Solarium /*

*/ 54 / Piscina Aquecida /*

*/ 55 / Quadras Poliesportivas /*

*/ 56 / Quiosques e Churrasqueiras /*

*/ 57 / Recanto da Ginástica /*

*/ 58 / Sala de Estar /*

*/ 59 / Sala de Jogos /*

*/ 60 / Salão de Festas /*

*/ 61 / Sauna Masculina /*

*/ 62 / Tesouraria /*

*/ 63 / Vestiários /*

*/ 64 / Sala de Cursos /*



04 / 20 / 22 / 52

56

45

09

31

05 / 11 / 12 / 15 / 51

25

43

07 / 26 / 51

28

16 / 33 / 52 / 57

52

62



06 / 10 / 17 / 27 / 51

18 / 24 / 54

42 / 51

30 / 51

27

03

01 / 13 / 14 / 23 / 29 / 32  
34 / 37 / 38 / 41 / 47 / 48  
49 / 59 / 58 / 60 / 61 / 63

53

19 / 21 / 22 / 35 / 39 / 44 / 46 / 48 / 50 / 58 / 60 / 64

02

55

56

08



# estádio do morumbi

Maior estádio particular do Brasil, o Cícero Pompeu de Toledo, popularmente conhecido como "Morumbi", é a casa do São Paulo FC e palco de grandes eventos esportivos e de entretenimento. Atualmente, o Morumbi é também uma importante e lucrativa unidade de negócios do São Paulo FC. Algumas das maiores empresas do país e do mundo mantêm camarotes corporativos no estádio.

O maior sonho são-paulino foi projetado pelo arquiteto Vilanova Artigas. A construção teve início em 1952 e consumiu 18 árduos anos até ser finalizada.

A primeira inauguração, ainda parcial, foi em 2 de Outubro de 1960, na partida contra o Sporting (POR), vencida pelo Tricolor. Somente em 1970, porém, o estádio seria entregue finalizado à torcida tricolor.

## **INAUGURAÇÃO**

2 de Outubro de 1960 (parcial)  
25 de Janeiro de 1970 (definitiva)

## **ÁREA TOTAL E CONSTRUÍDA**

Estádio + Complexo Social:  
154.520 m<sup>2</sup> / 107.375 m<sup>2</sup>

## **CAPACIDADE**

67.052 pessoas,  
desde Novembro de 2013

## **ENDEREÇO**

Pç. Roberto Gomes Pedrosa, 1  
Morumbi, São Paulo, SP, 05653 070

# ct barra funda

Grande obra do presidente Carlos Miguel Aidar em sua primeira gestão, nos anos 80, o Centro de Treinamento Frederico Antônio Germano Menzen é o local onde a equipe tricolor realiza suas pré-temporadas e treinamentos técnicos, táticos e físicos. É lá também onde eles se concentram para as partidas, e moram alguns atletas de fora da cidade.

Ao todo, 120 profissionais trabalham diariamente em função da equipe: desde o departamento de futebol, que cuida entre outras coisas, das documentações dos atletas, transferências e logística, passando pelo departamento médico, assessoria de imprensa, edição de vídeos, seguranças, cozinheiros, copeiros, campos e jardins, manutenção, lavanderia e, claro, comissão técnica e jogadores. Tudo prático e funcional, para garantir a melhor condição aos atletas.

## ENDEREÇO

Avenida Marquês  
de São Vicente, 2724,  
Barra Funda, São Paulo,  
SP, 05036 040

## INAUGURAÇÃO

22 de Junho de 1985 (parcial)  
9 de Abril de 1988 (definitiva)

## ÁREA

44.472 m<sup>2</sup>





# cfa cotia

Inaugurado pelo então presidente Marcelo Portugal Gouvêa, o Centro de Formação de Atletas Presidente Laudo Natel é mais uma iniciativa pioneira do Tricolor em sua constante busca pela excelência. Erguido em um amplo terreno de mais de 220 mil metros quadrados, o centro é referência internacional no trabalho de formação de atletas de alto rendimento.

Localizado em Cotia, a cerca de 30 quilômetros da capital paulista, o CFA conta com invejável estrutura esportiva, educacional e administrativa. As modernas instalações aproveitam a natureza e geografia do terreno, criando um ambiente altamente funcional e de extremo conforto e tranquilidade para os jovens que sonham em seguir carreira no esporte. O CFA é, atualmente, um dos maiores polos sul-americanos de intercâmbio esportivo, recebendo delegações de diversos esportes e de todas as regiões do planeta, que podem ficar hospedadas no local.

## **INAUGURAÇÃO**

16 de Julho de 2005

## **ÁREA**

221.565,20 m<sup>2</sup>

## **ENDEREÇO**

Avenida Dr. Odair  
Pacheco Pedroso, 1700,  
Vila Montserrat,  
Cotia, SP, 06717 200

# estatuto social

## Capítulos I a V, referentes aos associados do São Paulo FC

### CAPÍTULO I

- Art. 1º** O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, fundado na cidade de São Paulo, onde tem foro e sede, em 16 de dezembro de 1935, preservador das glórias e tradições do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, da Floresta, o qual foi fundado em 25 de janeiro de 1930 e extinto em 14 de maio de 1935, é uma Entidade de Prática Desportiva, constituída na forma de associação civil sem fins econômicos com prazo de duração indeterminado e que tem total autonomia de organização e funcionamento, de conformidade com o inciso I do Artigo 217 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.
- § 1º** O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, em particular o futebol, formando atletas em todas as suas categorias, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional.
- § 2º** O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE também tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades.
- § 3º** O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

- § 4º** O dia 25 de janeiro é considerado data magna do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, em homenagem à primeira partida oficial de futebol do Clube.
- § 5º** A desprofissionalização do futebol ou a interrupção de sua prática pelo Clube, dependerá da manifestação favorável do Conselho Consultivo e aprovação do Conselho Deliberativo, por 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros em exercício.
- § 6º** O São Paulo Futebol Clube mantém um Centro de Treinamento à Avenida Marquês de São Vicente, nº 2724 – CEP 05036-070, um Centro de Formação de Atletas, à Avenida Dr. Odair Pacheco Pedroso, 1700, no Município de Cotia, CEP 06717-200 e um Centro de Treinamento à Estrada da Cumbica, Jardim Aracati, CEP 04947-000.

- Art. 2º** O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE é regido por este Estatuto, por seus Regulamentos e legislação aplicável, tendo como poderes:
- a) a Assembléia Geral;
  - b) o Conselho Deliberativo;
  - c) o Conselho Consultivo;
  - d) o Conselho Fiscal;
  - e) a Diretoria.

- Par. Único** Nenhuma função pertinente aos Poderes do Clube poderá, em qualquer hipótese, ser remunerada.

## **CAPÍTULO II**

/ Dos Associados

### **SEÇÃO I**

/ Das Classes

- Art. 3º** Os associados são classificados nas seguintes categorias:
- I** Grandes Beneméritos;
  - II** Beneméritos;
  - III** Honorários;
  - IV** Remidos;

- V** Olímpicos;
- VI** Usuários;
- VII** Torcedores e
- VIII** Temporários.

**§ 1º** Serão respeitados os direitos dos atuais associados pertencentes às categorias já extintas.

**§ 2º** As quatro primeiras categorias são isentas de contribuição associativa.

## **SEÇÃO II**

/ Do Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Remido

**Art. 4º** Será Grande Benemérito o Benemérito que tenha prestado ao Clube novos e relevantes serviços.

**Art. 5º** Será Benemérito o associado que tenha prestado ao Clube relevantes serviços.

**Art. 6º** Será Honorário a pessoa que, não sendo associada, tenha prestado ao Clube relevantes serviços.

**§ 1º** Por falecimento de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, o cônjuge passará a usufruir dos direitos do mesmo, ficando isento de pagamento da contribuição associativa.

**§ 2º** Os Honorários ficam dispensados da obrigação de aquisição de Título Associativo ou de cadeira cativa.

**Art. 7º** Remido é aquele que, sendo associado classificado, anteriormente em categoria extinta que já contava com isenção, e atualmente nas categorias de Olímpico ou Usuário, tenha contribuído ininterruptamente com as contribuições associativas, pelo prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos.

**§ 1º** A isenção prevista no parágrafo 2º do artigo 3º, apenas se aplica ao associado remido e seu cônjuge, que à época

tiver sido seu associado dependente, pelo menos há 20 anos.

- § 2º** A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, dependerá da manifestação favorável do Conselho Consultivo e deverá ser feita pela Diretoria ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

### **SEÇÃO III**

/ Do Olímpico

- Art. 8º** Olímpico é aquele que, adquirindo cadeira cativa diretamente do Clube, ingressar no quadro associativo, nos termos deste Estatuto, em condições idênticas às do Usuário.

- § 1º** O Olímpico possuidor de mais de uma cadeira cativa, disporá de apenas um voto no exercício de seus direitos associativos.

- § 2º** Os direitos do Olímpico são intransferíveis.

- § 3º** Alienando sua única cadeira cativa, o Olímpico será excluído do quadro associativo, salvo se pertencer, também, a outra categoria na qual será mantido.

### **SEÇÃO IV**

/ Do Usuário

- Art. 9º** Usuário é aquele que ao adquirir um título ingressa no quadro associativo, na forma deste Estatuto.

- Art.10** Usuário é o maior de dezesseis anos e Usuário Menor o que não tenha atingido esta idade.

- Art. 11** O cônjuge de associado falecido da extinta Categoria Contribuinte, que contar com mais de vinte e cinco anos ininterruptos no quadro associativo, poderá ser admitido, a pedido, como associado, na mesma categoria. O pedido deverá ser formalizado por escrito à Diretoria,

dentro do prazo de um ano a contardo falecimento, sendo a admissão feita independentemente de aquisição de título.

- Art. 12** Os responsáveis pela autorização necessária à inscrição do Sócio Usuário Menor responderão pelas obrigações associativas do menor.

## **SEÇÃO V**

/ Do Torcedor

- Art. 13** Torcedor é aquele que, sem possuir Título Associativo, terá direito a assistir competições e jogos que se realizarem no Estádio Cícero Pompeu de Toledo e Centros de Treinamento (CT) do São Paulo Futebol Clube, obedecidas as vantagens e restrições e pagar as taxas fixadas pelos poderes competentes, tudo de acordo com a regulamentação aprovada pela Diretoria.

## **SEÇÃO VI**

/ Do Temporário

- Art. 14** Temporário é aquele que, residindo temporariamente na "Grande São Paulo", terá direito a freqüentar as dependências sociais do Clube, por um período máximo de seis meses, renovável uma única vez por igual prazo, obedecidas as condições estabelecidas pela Diretoria.

## **SEÇÃO VII**

/ Da Limitação do Quadro Social

- Art. 15** O número de associados, não computados os Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Remidos, poderá ser limitado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, o que não impossibilita a transferência de classe, nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO VIII

### / Da Admissão ao Quadro Associativo

**Art. 16** Só poderá pertencer ao quadro associativo do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE a pessoa física que:

- a) gozar de bom conceito social;
- b) estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punida, por ato desabonador, ou com eliminação de sociedade congênera, ou não;
- c) adquirir Título Associativo ou tiver adquirido diretamente do Clube Cadeira Cativa, nos termos deste Estatuto, ressalvado o disposto nos artigos 13 e 14.

**Art. 17** O processo de admissão ao quadro associativo terá início mediante proposta assinada pelo candidato e por 02 (dois) associados maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham ingressado no Clube há pelo menos dois anos.

**Par. Único** As propostas serão entregues na Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

**Art. 18** A proposta de admissão será examinada e julgada por Comissão de Sindicância, que proferirá parecer e o enviará à Diretoria, para decisão final.

§ 1º A decisão da Diretoria será comunicada, por escrito ao candidato.

§ 2º Os motivos da recusa constituirão matéria reservada do Clube.

§ 3º A juízo da Diretoria, a matéria poderá ser comunicada ao candidato, para fins de prova em contrário, devendo a Diretoria fixar prazo para a apresentação dessas provas.

§ 4º Os associados e seus dependentes receberão uma cédula de identidade associativa, único documento hábil para a frequência ao Clube.

§ 5º Deverá o associado novo ter número em sequência,

não se podendo utilizar números “vazios”, por qualquer razão que seja, constantes do cadastro.

**Art. 19** A Comissão de Sindicância será constituída de três membros nomeados pelo Presidente da Diretoria

## **SEÇÃO IX**

### **/ Da Readmissão ao Quadro Associativo**

**Art. 20** A readmissão ao quadro associativo obedecerá às normas vigentes para a admissão inicial.

**§ 1º** O associado excluído do quadro associativo por falta de pagamento de contribuições associativas, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I.** pagamento do valor do débito calculado até a data da readmissão, tendo como base a mensalidade vigente na data do efetivo pagamento, além do pagamento das despesas oriundas do processo de exclusão.
- II.** requerimento, pedindo readmissão, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aplicação da penalidade.

**§ 2º** O prazo de recurso ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria será de 20 (vinte) dias, contados da data em que o associado foi notificado.

**§ 3º** A readmissão de associado eliminado do quadro associativo só poderá ser efetivada por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DO TÍTULO ASSOCIATIVO

#### SEÇÃO ÚNICA

/ Da Aquisição e Normas

- Art. 21** A aquisição do Título Associativo confere ao adquirente os direitos:
- a) de ser proposto ao quadro associativo;
  - b) de sucessão
- Art. 22** O valor do Título Associativo será estabelecido e atualizado pela Diretoria do Clube, sempre que houver necessidade.
- § 1º** Na alienação do Título Associativo por seu titular, será devida ao Clube a taxa de transferência de até cinquenta por cento sobre o valor da cotação vigente na época, fixado pela Diretoria.
- § 2º** A alienação do único Título Associativo implica na renúncia automática à qualidade de associado.
- § 3º** Aos dependentes dos associados é assegurado o direito de aquisição do Título Associativo em condições especiais de preço e pagamento, as quais serão reguladas pela Diretoria.
- § 4º** O Clube poderá proceder à aquisição de Títulos Associativos, no caso de limitação no número associados, prevista pelo artigo 15.
- § 5º** Haverá um "Livro de Registro de Títulos Associativos", atualizado, para a inscrição obrigatória dos nomes dos adquirentes, para registro das transferências e outras anotações.
- Art. 23** A pessoa jurídica adquirente do Título Associativo poderá indicar por escrito o nome da pessoa física para usufruir dos direitos decorrentes no referido título, que deverá ser aprovada pela Comissão de Sindicância,

pessoa essa a quem caberá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estatutárias sem ter os direitos de votar e ser votado.

## **CAPÍTULO IV**

/ Dos Direitos, Obrigações e Penalidades

### **SEÇÃO I**

/ Dos Direitos

**Art. 24** Os associados gozarão, individualmente, dos seus direitos associativos, assegurados, dentre outros, os que foram deferidos pela Diretoria, e não contrários a este Estatuto, os seguintes:

- a) freqüentar as dependências do Clube, respeitados os regulamentos internos;
- b) praticar os desportos mantidos pelo Clube, bem como suas atividades sociais, recreativas e culturais, respeitados os regulamentos internos;
- c) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- d) recorrer à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, na defesa de seus direitos e dos interesses do Clube;
- e) requisitar convites para visitas ao Clube, ficando responsável por elas.

**Art. 25** Os direitos assegurados individualmente aos associados, com a exclusão do disposto na alínea "c" do artigo anterior, poderão ser estendidos a seus dependentes, mediante contribuição extra, que dará ao associado a condição de "Familiar", de acordo com regulamentação da Diretoria.

**Par. Único** São considerados dependentes do titular os descendentes, os ascendentes, o cônjuge, os colaterais e as pessoas que vivam sob sua dependência, mediante comprovação idônea a critério da Diretoria ou declaração firmada por ele e por 2 (duas) testemunhas.

## SEÇÃO II

### / Das Obrigações

**Art. 26** Os associados e seus dependentes inscritos no quadro associativo pagarão a contribuição associativa fixada pela Diretoria, ainda que no cumprimento de penalidade de suspensão.

**Par. Único** Contribuição extraordinária, sob o título de Taxa de Obras, poderá ser fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

**Art. 27** São obrigações dos associados cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos Internos e as ordens expedidas pelos poderes constituídos do Clube, zelando pelo seu patrimônio, e dentre outras as seguintes:

- a) manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões ou eventos sociais promovidos pelo Clube;
- b) respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados, tratando outrossim com dignidade os empregados do Clube;
- c) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres associativos pelos seus dependentes e convidados, no que aos mesmos se referir;
- d) efetuar regularmente o pagamento da contribuição associativa e taxas;
- e) portar sempre nas dependências do Clube a cédula de identidade associativa.
- f) é vedado aos associados promover manifestações de caráter político, religioso ou racial, nas dependências do Clube, consideradas estas por extensão, os centros de treinamento e outras.

**Art. 28** O associado que deixar de pagar três contribuições associativas consecutivas, será eliminado do quadro associativo pela Diretoria do Clube, devendo ser previamente notificado para saldar a dívida, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**Art. 29** Para ser excluído, a pedido próprio, do quadro associativo, o associado deverá encontrar-se quite com o Clube.

## SEÇÃO III

### / Das Penalidades

- Art. 30** O Associado que infringir disposições deste Estatuto, tiver conduta inconveniente ou praticar atos incompatíveis com as tradições do Clube, torna-se sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência verbal, por qualquer Diretor, e por escrito, pela Diretoria;
  - b) suspensão, por qualquer Diretor, "ad referendum" da Diretoria, e pela própria Diretoria;
  - c) eliminação, pela Diretoria, após o direito ao associado do contraditório e da mais ampla defesa.
- § 1º** A pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 01 (um) ano, implica na perda de todos os direitos associativos durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das suas contribuições associativas.
- § 2º** Durante a investigação da falta, que caberá à Diretoria, o associado ficará suspenso preventivamente até a decisão final, tomada dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita, facultado ao associado, o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Neste prazo, o associado indicará por escrito as provas que pretende produzir em sua defesa.
- § 3º** As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao associado e anotadas em sua ficha associativa.
- § 4º** A eliminação do Associado Titular acarretará a perda dos direitos dos seus dependentes.
- Art. 31** O associado poderá pedir à Diretoria, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, reconsideração das penas de advertência escrita, suspensão, inclusive a preventiva, e eliminação, decidindo a Diretoria, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 32** Da pena imposta ou confirmada pela Diretoria, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação escrita da aplicação ou confirmação da eliminação.

**Art. 33** As penalidades de suspensão e de eliminação dos Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Olímpicos, Remidos, membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo ou Deliberativo, serão impostas pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, a partir de informação da Diretoria, assegurando-se o contraditório e o direito a mais ampla defesa ao acusado.

**Art. 34** Constituem infrações às disposições estatutárias ou regulamentares:

- a) mau comportamento do associado nas dependências do Clube, consideradas estas por extensão, os centros de treinamento e outras assemelhadas, ou como representante deste em qualquer local;
- b) desrespeito aos Conselheiros, Diretores, associados e empregados do Clube;
- c) manifestações ostensivas, internas ou externas, ou atos prejudiciais à reputação do Clube;
- d) condenação por crimes hediondos ou infamantes, com sentença transitada em julgado;
- e) assinar proposta de associado sem conhecer pessoalmente o candidato;
- f) prestar declarações inexatas sobre membros de sua família;
- g) qualquer infração ao presente Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, bem como, resoluções da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

**Par. Único** Os dependentes do associado, equiparam-se a este no que couber.

## **CAPÍTULO V**

/ Da Assembleia Geral

### **SEÇÃO I**

/ Da Constituição

**Art. 35** A Assembléia Geral Ordinária será constituída pelos associados titulares maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos, pertencentes, no mínimo, há 02 (dois) anos ao quadro associativo, com exceção do Olímpico, que não terá prazo de carência para votar.

**Par. Único** Os Torcedores e os Temporários não terão direito a participar das Assembleias Gerais.

### **SEÇÃO II**

/ Da Competência

**Art. 36** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á de seis em seis anos durante a primeira quinzena de abril, de preferência em sábado ou domingo, para o fim específico de eleger e dar posse a um terço dos membros do Conselho Deliberativo que terão mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte convocada para a mesma finalidade.

**Par. Único** Para votar, o associado deve estar quite com a tesouraria do Clube, na data da Assembleia Geral, segundo instruções a serem baixadas pela Diretoria no Edital de Convocação.

### **SEÇÃO III**

/ Das Convocações

**Art. 37** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em um jornal diário de grande circulação de São Paulo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da assembleia, podendo, ainda, a critério da Diretoria, ser divulgado por outros meios de comunicação.

**§ 1º** 30 (trinta) dias antes da data determinada para a realização

da Assembleia Geral, será afixada na sede associativa do Clube uma relação dos associados com direito a voto e a serem votados, até aquela data, discriminando a relação as categorias a que pertencem, incluindo-se o Olímpico.

- § 2º Será fornecida dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido por escrito do Coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito voto e respectivos endereços e data de admissão ou readmissão, mediante pagamento de taxa estipulada pela Diretoria do Clube.
- § 3º O Presidente da Diretoria dirimirá as eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas que lhe forem encaminhadas pelos Coordenadores das legendas, manifestando-se, por escrito, dentro do prazo de 03 dias.

## **SEÇÃO IV**

### / Do Funcionamento

- Art. 38** A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação, desde que se verifique, à hora marcada, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.
- Art. 39** Não havendo número legal à hora marcada, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de no mínimo 100 (cem) associados, com direito a voto.
- § 1º Decorrida uma hora a partir da segunda convocação sem a presença prevista neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados presentes, com direito a voto.
- § 2º O livro, ou outro instrumento, de registro da presença dos associados à Assembléia Geral, deverá estar no recinto da sessão, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.
- Art. 40** A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal em exercício,

o qual exporá o objeto da convocação, indicando um dos associados presentes para presidir os trabalhos e outro para servir como secretário.

**Par. Único** As sessões das Assembléias Gerais terão a duração máxima de 8 (oito) horas, prorrogáveis apenas para efeito de apuração, a critério do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art. 41** O Presidente da Assembléia Geral Ordinária convidará, dentre os associados presentes, excluídos os candidatos, conselheiros e diretores, os escrutinadores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 1º** Cabe ao Presidente da Assembléia decidir, em primeira e última instância, quaisquer questões surgidas durante a realização da Assembleia.

**§ 2º** No início dos trabalhos de votação, cada legenda poderá, excluídos os candidatos, indicar associados em número não superior ao de urnas para fiscalizar o andamento da votação, não tendo estes acesso aos trabalhos de apuração.

**§ 3º** O Presidente da Assembleia poderá convocar empregados do Clube para desempenharem as funções de mesários, o que não poderá ser feito por candidato, conselheiro ou diretor.

**Art. 42** Depois de constituída a Mesa Diretora e antes do início dos trabalhos eleitorais, qualquer associado com direito a voto, até o número máximo de 05 (cinco), poderá manifestar-se, por prazo não superior a 05 (cinco) minutos, sobre o objeto da convocação.

**Par. Único** O associado somente poderá voltar a se manifestar se o Presidente da Mesa o permitir.

**Art. 43** As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, exclusivamente pela presença do associado, através de votação manual ou eletrônica, não sendo admitido

o voto por procuração. Os candidatos deverão figurar em legendas, com o mínimo de 80 (oitenta) e o máximo de até 120 (cento e vinte), associados por legenda, devidamente registradas na Secretaria do Clube, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia, vedada a desistência de qualquer dos inscritos, até a proclamação final dos resultados.

- § 1º Para figurar em qualquer legenda, o candidato deverá apresentar uma declaração de fé são-paulina, subscrita por 03 (três) Conselheiros Vitalícios, bem como requerer, por escrito, sua inscrição, documento que ficará arquivado na Secretaria do Clube, podendo o Conselheiro subscrever ilimitado número de declarações.
- § 2º O pedido de registro de cada legenda deverá ser subscrito por, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios. Se nenhuma legenda conseguir essas assinaturas, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 01 (um) dia útil, isto é, até no mínimo 04 (quatro) dias úteis anteriores à data marcada da Assembléia, aceitará pedidos de registro de legendas, contendo 40 (quarenta) assinaturas.
- § 3º Observados esses prazos, na hipótese de apenas 01 (uma) legenda se apresentar com o mínimo de 40 (quarenta) assinaturas, será permitida até 03 (três) dias úteis que antecederem a Assembleia, o registro de somente uma 2ª (segunda) legenda subscrita por 20% (vinte por cento) do total efetivo dos Conselheiros Vitalícios.
- § 4º Proibido em qualquer hipótese aos Conselheiros Vitalícios subscreverem mais de uma legenda, e proibida, também a inclusão de candidato em mais de uma legenda.
- § 5º Serão considerados suplentes, para todos os efeitos, os remanescentes mais votados, independentemente da legenda a que pertencerem, na forma do disposto no artigo 49, salvo no caso de legenda única, que deverá registrar 20 (vinte) suplentes. Se a legenda única tiver registrado 100 ou mais candidatos na forma do disposto no artigo 43 deste estatuto, estará dispensada do registro dos 20 suplentes.

- § 6º** No registro da legenda será indicada a cor da cédula a ser utilizada na Assembleia Geral, prevalecendo a ordem do pedido pelo protocolo na Secretaria do Clube, sendo indicado também um Coordenador, e seu adjunto, para representá-la no processo eleitoral.
- § 7º** Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada obrigatoriamente pelo presidente e o secretário dos trabalhos, os escrutinadores, e, facultativamente, por quem mais queira fazê-lo, consumando-se a eficácia de todos os atos praticados pela mesa diretora dos trabalhos.
- Art. 44** As legendas que obtiverem votos válidos suficientes, elegerão conselheiros em número proporcional aos votos obtidos, sendo eleitos em cada legenda 50% (cinquenta por cento) retirados dos mais votados e 50% (cinquenta por cento) dentre os de matrícula mais antiga. Entende-se por voto válido suficiente para cada legenda, a que tiver eleito, pelo menos, 01 (um) Conselheiro, pelo quociente eleitoral consoante o parágrafo 3º deste artigo, não se computando nesta hipótese qualquer fração decimal.
- § 1º** Se esse número proporcional for fracionário, ordenadas as frações decimais da maior para a menor, será considerado eleito o candidato mais votado, dentro da legenda que tiver a maior fração decimal, seguindo-se igual critério de um candidato por legenda, sempre observadas as frações decimais da maior para a menor, e dentre os mais votados em cada uma delas. Contempladas todas as legendas, e ainda subsistindo vagas serão elas preenchidas pela legenda de maior fração decimal e assim por diante, até que sejam preenchidos todas as vagas.
- § 2º** Os eleitores, ao votarem na legenda de sua preferência, poderão assinalar, se desejarem, candidatos de sua livre escolha, até o máximo de 40 (quarenta) indicações por voto, sendo vedado votar em candidato de outra legenda, sob pena de nulidade. Se for ímpar o número de candidatos eleitos em uma determinada legenda, será

escolhido o candidato mais votado, na sequência, dentro da própria legenda. Se houver empate em número de votos entre os candidatos escolhidos pelo critério de votação, dentro de cada legenda, prevalecerá o de matrícula mais antiga. Se não houver qualquer votação individual em uma legenda, o voto será computado simplesmente para esta e não como se todos os candidatos tivessem sido votados. Se um candidato for eleito pelo critério de votação e também pelo de matrícula mais antiga e vice-versa, será escolhido sempre o de votação maior ou matrícula mais antiga, na sequência, para que o número de eleitos em uma determinada legenda, obedeça a proporção estabelecida neste artigo.

- § 3º Para estabelecer o número de candidatos eleitos em cada legenda, divide-se o número total dos votos válidos, excluídos os nulos e em branco, pelo número de vagas, fixando-se conseqüentemente, o quociente eleitoral, isto é, a quantidade de votos necessária para o preenchimento de uma vaga dentro de cada legenda.

# ouvidoria

O São Paulo Futebol Clube, preocupado em aperfeiçoar as relações de fortalecimento dos vínculos com o associado, disponibiliza mais um canal de comunicação, para o associado que desejar encaminhar sugestões, críticas, elogios, rever a solução dada à reclamação efetuada anteriormente ou quando não obtiver resposta.

É o Ouvidor, um agente facilitador que tem como meta viabilizar soluções para os conflitos decorrentes dessas relações, com o objetivo de representar os interesses dos sócios no ambiente em que atua na busca de soluções efetivas, colaborando, assim, no processo de aperfeiçoamento dos serviços e produtos do SPFC.

O Ouvidor do São Paulo FC tem a missão de estar em contato direto com a administração, procurando solucionar as questões apresentadas pelos sócios do clube.

Essa função é exercida pelo Conselheiro e Diretor Antonio Luiz Belardo, sócio nº 477-0 e que conta com a colaboração do Conselheiro e Diretor Adjunto José Alfredo Madeira Simões, sócio nº 376-0.

## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DA OUVIDORIA**

Segunda a sexta, das 11 às 19 horas,  
na sala da Comissão Disciplinar / Ouvidoria,  
no corredor da ginástica.

## **E-MAIL**

[ouvidor@saopaulofc.net](mailto:ouvidor@saopaulofc.net)



# telefones úteis

Diretoria	Telefone
Berçário	(11) 3749 8214
Biblioteca	(11) 3749 8216
Central de Atendimento Único	(11) 3749 8202
DASP	(11) 3749 8208
Depto. Futebol de Campo Social	(11) 3749 8210
Depto. de Golfe	(11) 3749 8212
Depto. Social	(11) 3749 8235
Depto. de Tênis	(11) 3749 8182
Diretoria Feminina	(11) 3749 5534
Esportes Amadores	(11) 3749 8260
Fisioterapia	(11) 3749 8160
Fitness	(11) 3749 8233
Ginástica Feminina	(11) 3749 8215
Médico	(11) 3749 8153
Portaria Principal – Portão 7	(11) 3749 8144
São Paulo Futebol Clube	(11) 3749 8000
Sauna Feminina	(11) 3749 8152
Sauna Masculina	(11) 3749 8222
Sinuca	(11) 3749 8185
Tesouraria	(11) 3749 8060
Vestiário Feminino	(11) 3749 8217
Vestiário Masculino	(11) 3749 8218
Vestiário Piscina Aquecida Feminino	(11) 3749 8137
Vestiário Piscina Aquecida Masculino	(11) 3749 8236



Fotos:  
Rubens Chiri  
Miguel Schincariol

